



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1216/2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR 10% DO TOTAL ARRECADADO NAS LOCAÇÕES DE BARRACAS EM FESTAS DO MUNICÍPIO, ONDE HAJA GASTO DO DINHEIRO PÚBLICO PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE CITA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar 10% (dez por cento) do total arrecadado nas locações de barracas em festas do município, onde haja gasto de dinheiro público, para as Entidades Filantrópicas do município de Cordeiro, a saber: APAE Cordeiro, Hospital Antonio Castro e Casa de Convivência Moacir Pinho Coelho.

Parágrafo Primeiro - Em caso de terceirização do evento festivo todas as empresas que obtiverem receita proveniente de espaço de locação, deverão recolher aos cofres do Município os valores do artigo supra para o fim de repasse as entidades beneficiadas, no prazo do artigo 5º da presente norma.

Parágrafo Segundo - Os benefícios desta Lei não terão o condão de conflitar com eventuais subvenções recebidas pelas entidades beneficiadas.

Art. 2º - Para ter direito ao que dispõe o artigo supra as Entidades citadas deverão ser de Utilidade Pública Municipal, Estadual e registradas no Conselho Nacional da Assistência Social.

Art. 3º - Ficam designados dois membros do Poder Legislativo e um membro de cada Entidade Filantrópica, responsáveis em fiscalizar as locações e seus valores.

Art. 4º - O valor arrecadado será dividido igualmente entre as entidades citadas no artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo com a responsabilidade de efetuar o repasse, no prazo máximo de trinta dias, após o encerramento do evento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de setembro de 2005.

Márcio Palma Leal
Presidente

Vereadora Autora: Sandra Maria Jardim Toledo Silva